



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**MENSAGEM n. 28, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que: “ **Institui e Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção, e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande-MS.**

**Considerando** a Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, conhecida como a Lei do Refúgio constitui pilar do regime protetivo de pessoas refugiadas no Brasil e é considerada exemplo regional por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados, alinhado àquele previsto na Declaração de Cartagena;

**Considerando** a Lei n. 9.474/1997 garante às pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem, bem como prevê a não penalização por entrada irregular no Brasil;

**Considerando** a Lei de Migração, 13.445/2017 cujo se faz o principal marco normativo para questão da migração Brasil;

**Considerando** a criação do Comitê Interinstitucional Municipal de Promoção, Proteção, e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande-MS, através do Decreto n. 14.881, de 1 de setembro de 2023;

Sendo assim, tem o objetivo de propor ação integrada entre a Prefeitura e a Sociedade na promoção de ações junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como as Organizações não governamentais ou privadas no desenvolvimento integrado de planos, programas e projetos, especialmente a população migrante.

Ao Vereador **CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Ricardo Brandão, 1600 - Jatiuka Park  
79040-904 - Campo Grande-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Insta informar que o Brasil é um país com pessoas de todas as raças, cores, etnias e jeitos diferentes de viver, seja culturalmente ou mediante os costumes enraizados devido aos antepassados.

Infere-se que o presente Projeto de Lei visa a instituição e implementação do plano para políticas públicas da população migratória, como meio eficaz de definir as diretrizes e atuação da administração pública, no âmbito municipal.

Depreende-se que Campo Grande é a capital do vigésimo primeiro estado mais populoso do Brasil, sendo o Estado do Mato Grosso do Sul, situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil Geograficamente.

No mais, o município de Campo Grande, se situa próximo da fronteira do Brasil com Paraguai e Bolívia, como também é porta de acesso para os demais países vizinhos da América Latina, que, por sua vez o fluxo de pessoas de diferentes regiões do mundo, se faz necessário a implementação de políticas públicas como meio de proteção e viabilidade à permanência dessa população migrante.

Sendo assim, migrante é toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro lugar, região ou país. "Migrante" é a denominação do que migra, com propósito de entrada ou saída de um país, para outro lugar.

Com o advento da Lei de Migração n. 13.445/2017, sancionada em 24 de maio de 2017, a base orientadora para qualquer política ou plano que se vise estabelecer em território nacional na área de migrações, buscou harmonizar-se aos direitos humanos, assegurados por meio de tratados dos quais o Brasil é signatário, e direitos fundamentais prescritos na Constituição Federal de 1988, como o direito à liberdade, à segurança e à inviolabilidade de domicílio.

Em consonância com esses direitos, a Lei estabelece que a política migratória brasileira será regida, entre outros princípios e diretrizes, pela universalidade, interdependência dos direitos humanos, pelo repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, não criminalização da migração, e pela não discriminação em razão dos critérios e dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portanto, foi uma construção justa, visando a substituição do Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815/1980, pela qual ampliou o rol de diretrizes e garantias das populações imigrantes.

A Lei de Migração é caracterizada pela abordagem da migração a partir de um enfoque de direitos, tendo entre seus princípios e diretrizes a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e o repúdio a quaisquer formas de discriminação, garantindo a igualdade de tratamento e oportunidade aos migrantes e seus familiares. Isso inclui o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social, em conformidade com o art.5º da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, o Projeto de Lei visa justamente a melhoria da qualidade de vida da população migrante, em todos os aspectos, coibindo o preconceito e garantindo a transversalidade das políticas públicas, em todas as áreas na luta pela igualdade em nosso Município e garantindo-lhes todos os direitos e garantias individuais e sociais.

Assim, pelos motivos acima apresentados, na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Vereadores, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Por fim, devido a importância de que se reveste este Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE ABRIL DE 2024.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI n. 13, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**Institui e aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção, e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção, e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescentes no Município de Campo Grande-MS, conforme especificado no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal tem por finalidade promover e supervisionar a implementação de políticas públicas que visam à garantia de atendimento com ações de promoção, de proteção e de apoio aos migrantes internacionais e refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE ABRIL DE 2024.**

  
**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal